



COMISSÃO ESPECIAL

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 415, DE 2005  
(Apensada à PEC 536-A/1997)**

*Dá nova redação ao § 5º do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*

**EMENDA Nº 105  
(Do Sr. Deputado Eduardo Cunha e outros)**

O “§ 2º e incisos I e II, do art.60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”, disposto no art. 2º da PEC nº 415/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 .....

§2º A porcentagem dos recursos de constituição do FUNDEB, conforme o inciso II deste artigo, será alcançada gradativamente nos primeiros quatro anos de vigência do Fundo, da seguinte forma:

**I – 16,25 % (dezesseis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) no primeiro ano; 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) no segundo ano; 18,75% (dezoito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) no terceiro ano; e 20% (vinte por cento) a partir do quarto ano, inclusive, para os impostos e transferências constantes nos arts. 155, II; 158, IV; 159, inciso I, alíneas “a” e “b”, e inciso II, da Constituição Federal.**

**II – 5% (cinco por cento) no primeiro ano; 10% (dez por cento) no segundo ano; 15% (quinze por cento) no terceiro ano; e 20% (vinte por cento) a partir do quarto ano, inclusive, para os impostos e transferências constantes dos arts. 155, inciso I e III; 157, incisos I e II; 158, inciso I, II e III, da Constituição Federal.**

**JUSTIFICAÇÃO**

O parágrafo e seus incisos estabelecem os percentuais gradativos das contribuições de Estados e Municípios aos fundos. No inciso I estão as fontes que constituem o FUNDEF, ou seja, os fundos de participação FPM e FPE, IPI-EXP, o ICMS estadual e o ICMS transferido aos Municípios. O inciso II traz as novas fontes que passarão a constituir o FUNDEB: os impostos de transmissão, o IPVA, o ITR e o IR retido na Fonte por Estado e Municípios.

Na PEC nº 415/2005, o “**inciso I**” retrata esses valores, **no caso** dos impostos e transferências constantes dos arts. 155, inciso II; 158, inciso IV; 159, inciso I, alíneas “a” e “b”, e inciso II, da CF/88. Já o “**inciso II**”, **no caso** de impostos e transferências constantes dos arts.

155, incisos I e III; 157, incisos I e II; 158, incisos I, II, III, da Constituição Federal. A emenda traz essas porcentagens, **não apenas, mas inclusive nessas hipóteses.**

Sala da Comissão, em

**EDUARDO CUNHA**  
Deputado Federal